



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.067/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo em processo judicial que discute o pagamento de valores oriundos de ação judicial movida contra a união que envolve recursos destinados a educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, o Sr. Joacy Alves dos Santos Júnior, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribara a seguinte Lei.**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial na Ação Rescisória N° 5006325-85.2017.4.03.0000, que tramita na Comarca de Jaguaribara, no intuito de dividir os valores recebidos da União no Processo Judicial N° 0065299-79.2016.4.01.3400 – oriundo da 20ª Vara da Justiça Federal - Brasília/DF, em que obteve provimento favorável para condenar a União a repassar a diferença paga a menor decorrente do Valor Mínimo Nacional por Aluno – VMNA, dos recursos oriundos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º -** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar divisão de pagamento do Precatório o percentual de 60% (sessenta por cento), destinado aos profissionais do magistério, da seguinte forma:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor para os professores efetivos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos-EJA, que tenham exercido as suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Jaguaribara de 01 de janeiro de 1999 a 19 de junho de 2007, e que não tenham sido beneficiados com os valores dos incisos II e III do caput deste artigo, reconhecidos como veteranos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor para os professores efetivos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos-EJA, que tenham exercido as suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Jaguaribara no período de 20 de junho de 2007 a 31 de dezembro de 2017 e que não tenham sido beneficiados com os valores dos incisos I e III, reconhecidos como novatos;





III - 5% (cinco por cento) do valor para os professores contratados do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos-EJA, que tenham exercido as suas atividades laborais no período de 01 de janeiro de 1999 a 19 de junho de 2007 e que não tenham sido beneficiados com os valores dos incisos I e II;

**Parágrafo Único.** Os valores a serem divididos serão definidos de acordo com os percentuais estabelecidos conforme os grupos de professores classificados como Veteranos, Novatos e Contratados.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a divisão do percentual dos 40% (quarenta por cento), destinado às ações da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - 6% (seis por cento) do valor será dividido entre os funcionários da educação efetivos e contratados que não pertencem ao quadro do magistério, que tenham exercido as suas atividades laborais de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2017, e aos professores contratados do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos-EJA, que tenham exercido as suas atividades laborais no período de 20 de junho de 2007 a 31 de dezembro de 2017;

II - O percentual restante de 34% (trinta e quatro por cento), correspondente aos 40% (quarenta por cento) definidos no caput deste artigo, serão destinados à execução de um Plano de Aplicação dos recursos do FUNDEF, objetivando investimentos na área da educação.

**Art. 4º** - O pagamento do valor destinado a cada profissional do magistério da rede pública municipal de ensino, será realizado com estudos através do Departamento de Recursos Humanos (setor de pessoal) da prefeitura, e que serão aprovados e registrados em atas de assembleias da Comissão de Estudos e Planejamento do Precatório do FUNDEF - CEPPF, a ser nomeada através de Portaria do Poder Executivo Municipal e será composta pelos seguintes representantes, indicados pelos seus pares:

- I - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- II - 01 (um) representante da classe dos professores veteranos;
- III - 01 (um) representante da classe dos professores novatos;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- V - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- VI - 01 (um) representante dos funcionários da educação que não pertence ao quadro do magistério.





ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**Art. 5º** - O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado depois de cumpridas todas as formalidades processuais, por meio de transferência online em conta bancária vinculada ao beneficiário, ressalvados os casos dos falecidos que serão definidos pela Comissão em Assembleia.

**Art. 6º** - O município de Jaguaribara promoverá, no ato do pagamento, a retenção dos valores referentes a impostos de contribuições federais, estaduais e municipais determinados em lei.

**Art. 7º** - Para fins de cumprimento do acordo firmado nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 8º** - O acordo judicial ora autorizado nesta Lei, não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado nos processos judiciais mencionados no art. 1º desta Lei, e nos que poderão vir, eventualmente, ser ajuizados, ficando o pagamento das verbas definidas nesse instrumento legal condicionado à homologação da autoridade judicial do acordo.

**Art. 9º** - Esta Lei terá vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 30 de junho de 2020.

JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Prefeito Municipal